# DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de **Alcobaça** 



## ÍNDICE DO DIÁRIO

	<b>EGAO ELETRONICO</b> AVISO DE LICITAÇÃO
RE	SOLUÇÃO RESOLUÇÃO
LEI	LEI 863
	CRETO DECRETO
	TRATO  EXTRATO DE ADITIVOS  EXTRATO DE RESCISÃO



## **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

ESTADO DA BAHIA

ALCOBAÇA

#### ♥ EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № PE18-2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2022A – 021/2022A

#### AVISO

O MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA - BAHIA torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, de acordo com as condições deste Edital, por meio da internet: <a href="https://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>

**OBJETO:** Objetivando a aquisição de balanças digitais e fitas antropométricas para uso em trabalho dos agentes de saúde na realização da coleta de dados das crianças e gestantes das famílias beneficiarias do programa Bolsa família na saúde.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Empresas nacionais do ramo, inclusive individuais, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos.

<u>DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS</u>: o Edital estará disponível para consulta e retirada nos sítios: <a href="https://www.doem.org.br/ba/alcobaça/editais">www.doem.org.br/ba/alcobaça/editais</a> e <a href="https://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> e na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alcobaça, localizada na Pça São Bernardo, 330, Centro, Alcobaça - BA, CEP: 45.910-000, no horário local das 07h00min (sete) às 13h00min (treze) horas do dia **09 de setembro de 2022**, até as **08**h:**00min do dia 22 de setembro de 2022**.

<u>DATA/HORA PARA ENVIO DE PROPOSTAS</u>: O envio das propostas ocorrerá a partir da liberação do Edital pelo licitacoes-e até as **08h:00min do dia de 22 de setembro de 2022**, horário limite estabelecida sendo uma hora antes do início da Sessão Pública. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

<u>DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO</u>: a partir das 09h:00min do dia 22 de setembro de 2022.

ALCOBAÇA – BA, 08 de setembro de 2022.

Givaldo Muniz
Prefeito Municipal

Pça São Bernardo, 330, Centro, Alcobaça - BA - CEP: 45.910-000 CNPJ nº 13.761.721/0001-66 - Tel. (073) 3293-1254



## **RESOLUÇÃO**



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE- ALCOBAÇA-BAHIA

## RESOLUÇÃO CMDCA nº 008/2022

De 08 de setembro de 2022

Dispõe sobre a publicação de renúncia do mandato da Presidente do conselho

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 662 de 28 de setembro de 2010. e

CONSIDERANDO: a Carta de Renúncia de cargo presidente MARLÚCIA LEMOS DA SILVA, protocolada no CDMCA, em 05/09/2022.

CONSIDERANDO: o requerimento solicitando desligamento como membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

#### Resolve:

Art. 1º Acatar o pedido formalizado de renúncia do cargo de Presidente do conselho-CMDCA de MARLÚCIA LEMOS DA SILVA;

Art. 2º Fica homologado pedido de renúncia a partir do dia 08 de setembro de 2022, do cargo de conselheira e presidente do conselho do município de Alcobaça-Bahia.

Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Murodugues Martha Núbia L. Rodrigues Socretária Executiva Sold of Motor.

Rua D, s/n- Bairro Beija-Flor-Alcobaça-BA E mail: cmdca.alcobaca@gmail.com

Digitalizado com CamScann



## **LEI 863**



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA ESTADO DA BAHIA



#### LEI Nº863/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Alcobaça, Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

#### CAPÍTULO I DA SALA DO EMPREENDEDOR E SUAS FINALIDADES

- **Art. 1º** Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no Município de Alcobaça, fica criada a Sala do Empreendedor, a qual possui as seguintes finalidades:
- I Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-a atualizada nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
- II Orientar sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- **III** Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos negócios e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços respectivos à micro empreendedores;
- IV Analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;
- **V –** Atender ao Microempreendedor Individual MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;





- VI Disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação aos contribuintes acerca dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no município;
- VII Criar espaços para os empreendedores discutirem questões pertinentes para a criação e/ou desenvolvimento, compartilhando alternativas, novas ideias e recursos respectivos a micro empreendedores;
- VIII Outros serviços criados por ato próprio do prefeito municipal ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Inovação Tecnológica, ou da pasta que a suceder, em ato conjunto com o gestor municipal, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no município.

Parágrafo único: Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, a fim de oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

#### CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DA SALA

- **Art. 2º** A Sala do Empreendedor poderá ser instalada em local próprio, em local de propriedade da prefeitura, em local alugado por esta ou em local cedido por eventuais parceiros, sendo, em todos os casos e para efeitos desta lei, denominada de "Sala do Empreendedor".
- § 1º A Sala do Empreendedor estará subordinada formalmente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Inovação Tecnológica, ou à pasta que a suceder, e atuará sob a coordenação desta, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal.
- § 2º A Sala do Empreendedor poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais, na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parcerias com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.
- **Art. 3º** A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:







- I Do Microempreendedor Individual MEI, visando o oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor para seu registro e legalização;
- II Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em relação a consulta prévia e informações sobre acesso a credito, compras públicas, capacitações e Treinamentos.
- §1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada para prestar todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, que deverão conhecer, no mínimo:
- I A legislação municipal relativa à inscrição, baixa no cadastro municipal e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;
- II A atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos e entidades;
- III A legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive a Legislação Federal, e Resoluções emanadas do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC) e/ou do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);
- IV Os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins da opção;
- **V** As obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e a que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual.
- VI Orientações referentes a licitações exclusivas as Micro e pequenas empresas.
- **§2º** Em relação ao Microempreendedor Individual MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada para:
- I Informar quem pode ser, como se registra e se legaliza, as obrigações, custos, periodicidade, qual a documentação exigida e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;
- II Prestar informações sobre a necessidade de pesquisa prévia para o ato de formação para o fim de verificar sua condição perante a legislação municipal no





tocante a descrição oficial do endereço de sua atividade, da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

- III Prestar informações sobre as declarações e termos de ciência e responsabilidade, com efeito de dispensa de alvará e licença de funcionamento.
- IV Orientar quanto ao conteúdo do termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, que poderá ser emitido eletronicamente e permitirá o início de suas atividades.
- §3º Tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual MEI, o Agente lotado na Sala do Empreendedor o informará do fato, adicionando outras informações de interesse da orientação do empresário, tais como:
- I Procedimentos para abertura de uma empresa;
- II Quais as legislações que terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal;
- III Realização de consulta prévia para verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida.
- **Art. 4º** O Agente lotado na Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual MEI e transmiti-lo eletronicamente.
- §1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial, em relação a algum impedimento na opção do MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível.
- §2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual MEI, do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.
- §3º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI e realizará o pedido de inscrição Municipal via processo eletrônico na REDESIM.





- §4º A Sala do Empreendedor, se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo Microempreendedor Individual MEI, orientá-lo-á quanto às providências que devem ser tomadas junto a órgãos de licenciamento federal ou estadual, ou, ainda, junto as entidades de controle de atividade.
- **Art. 5º** Concluída a inscrição, o sistema disponibilizará no Portal do Microempreendedor, a guia de pagamento e a Sala do Empreendedor deverá gerar o documento de arrecadação mês a mês ou, a pedido do MEI, realizar a opção pelo débito automático.

**Parágrafo Único.** O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária ou casas lotéricas, até a data de vencimento.

- Art. 6º Tratando-se de atividade permitida ao Microempreendedor individual, este manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade, com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração, que permitirá o exercício de suas atividades e será informado de que a Prefeitura Municipal de Alcobaça poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do empreendedor relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de Microempreendedor Individual.
- § 1º Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do Microempreendedor Individual, a Prefeitura Municipal deve notificar o interessado para a devida correção, sob as penas da legislação municipal.
- **§2º** Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o Microempreendedor Individual exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.
- § 3º As correções necessárias para atendimento do disposto nos §§ 1º e 2º serão realizadas gratuitamente pela Sala do Empreendedor por meio do Portal do Empreendedor.
- § 4º O cancelamento constante do § 2º terá efeito a partir da notificação do MEI pelo Município.
- § 5º O cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento efetuado pelo Município







cancela o CCMEI definitivamente perante todos os demais órgãos envolvidos no registro do Microempreendedor Individual.

- § 6º A manifestação de concordância quanto ao conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento abrangerá todas as ocupações permitidas ao Microempreendedor Individual, conforme definidas em Resolução do CGSN.
- **Art. 7º** O empreendedor será informado que o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento conterá declaração eletrônica do Microempreendedor Individual, sob as penalidades legais, quanto:
- I Ao conhecimento e atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município para a dispensa de alvará de licença e funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos;
- II À autorização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades, ainda que em sua residência, para fins de verificação da observância dos referidos requisitos, e;
- III Ao conhecimento de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura de Alcobaça acarretará o cancelamento da dispensa de alvará e licença de funcionamento.
- § 1º Os órgãos e entidades responsáveis pela emissão de alvarás e licenças de funcionamento deverão fornecer as orientações e informações mencionadas no caput ao MEI ou ao seu preposto, quando de consulta presencial, ou ainda por meio do Portal do Empreendedor e Sala do Empreendedor.
- § 2º Os órgãos e entidades responsáveis pela legalização do MEI receberão os dados de sua formalização e poderão acessá-los a qualquer tempo para promover orientações, capacitações e atender os termos do art. 14 da Resolução nº 59/2020 CGSIM, ou outra norma que a suceder.
- **Art. 8º** As vistorias para fins de verificação da observância dos requisitos ensejadores da dispensa de alvará e licença de funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do Microempreendedor Individual.
- **Art. 9º** Após o procedimento de Consulta Prévia para os empreendimentos de médio e alto grau de risco, e tratando-se de empresa que possa se estabelecer no endereço indicado, a Sala do Empreendedor dará orientações para que o







processo de formalização seja realizado no escritório contábil ou de advocacia de seu interesse, sendo todas as custas processuais por conta do empreendedor.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial.
- **Art. 11.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.
- Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, Bahia, 02 de setembro de 2022.

GIVALDO MUNIZ PREFEITO DE ALCOBAÇA



#### **DECRETO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13.761.721/0001-66

PREFEITURA MUNICIPA ALCONO DA NOSSA GENT

#### DECRETO Nº 953 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

#### **DECRETA LUTO OFICIAL**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o falecimento do senhor JOÃO FRANCISCO FILHO, morador do distrito de São José, ocorrido no dia 08/09/2022;

**CONSIDERANDO** a dedicação prestada ao Distrito de São José como cidadão que possuía fortes laços de amizade que o homenageado constituiu aos longos anos de vida;

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade alcobacense, em especial do Distrito de São José e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta integra e respeitável.

#### DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Alcobaça, em sinal de profundo pesar em decorrência do falecimento do senhor **JOÃO FRANCISCO FILHO.** 

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, aos 09 dias do mês de setembro de 2022.

#### GIVALDO MUNIZ Prefeito

Praça São Bernardo, nº 330 - CEP: 45990 -000 - Tel.(73) 3293-2010 - CNPJ: 13.761.721/0001-66



#### **EXTRATO DE ADITIVOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13.761.721/0001-66

#### EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 14º AO CONTRATO Nº. 203/2014

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

CONTRATADA: CONSTRUTORA E LOCADORA NOVO PRADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.121.151/0001-75, situada no endereço a Rua 12, nº 04, Casa Quadra 04, Bairro Urbis I, cidade Teixeira de Freitas, estado Bahia, CEP Nº. 45.990-872, neste ato representada pelo Sr. EDIMAR OLIVEIRA DAMASCENO, inscrito no CNPJ sob o nº 796.093.337-53.

**DO OBJETO:** O presente Termo de Aditamento tem por objeto a Prorrogação da Cláusula Sétima, do contrato nº 203/2014, por igual período.

**DA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogado o prazo do Contrato  $n^{\circ}$  203/2014, por igual período, a partir de 23/09/2022 à 25/04/2023, nos termos do inciso II § 1° II, Art. 57, da Lei  $n^{\circ}$ . 8.666/93.

**DA ANALISE DA MINUTA DO TERMO:** A minuta do presente Termo Aditamento foi devidamente analisada e aprovada pelo Assessor e Consultor Jurídico do Departamento de Licitação.

**DA RATIFICAÇÃO**: Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro ao Décimo Terceiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este Termo.

**DATA DA ASSINATURA:** 08/09/2022.

Praça São Bernardo, nº 330 - CEP: 45910-000 - Tel.(73) 3293-2010 - CNPJ: 13.761.721/0001-66





CNPJ - 13.761.721/0001-66

#### EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 023/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO № 664/2021.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

**LOCADORA:** CLEUSA PEREIRA COSTA, pessoa física, inscrito do CPF nº 889.916.525-49, residente na ROD. BA KM3, Sítio Palmeirão, Alcobaça-BA, CEP №. 45.910-000.

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do Contrato 023/2022, por igual período.

**OUTRAS DISPOSIÇOES**: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original e no Primeiro ao Segundo Termos Aditivos, não modificadas expressamente por este ou outro termo aditivo.

**DATA DA ASSINATURA:** 08/09/2022.

Praça São Bernardo, nº 330 - CEP: 45910-000 - Tel.(73) 3293-2010 - CNPJ: 13.761.721/0001-66



### **EXTRATO DE RESCISÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13.761.721/0001-66

#### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº. 134/2022

#### DISTRATANTES:

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CARITAS DIOCESANA DE CARAVELAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nova Viçosa, nº S/N, Bairro Jardim Atlântico, Cidade de Alcobaça, Estado Bahia, CEP Nº. 45.910-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.838.479/0002-62.

DO OBJETO - Constitui objeto deste Termo a Rescisão Amigável do Contrato nº 011/2019 e seu Primeiro Termo Aditivo, que continha em seu bojo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS -HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE 24 HORAS EM PRONTO SOCORRO; COM DEMANDAS ESPONTÂNEA SOB CLASSIFICAÇÃO DE RISCO COM REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA A ATENÇÃO BÁSICA DA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA/BA, com fundamento no Art. 79, Il da Lei nº. 8.666/93, Cláusula Décima Quarta do Contrato e Parecer do Assessor jurídico do Departamento de Licitação, deferido em 30 de agosto de 2022.

**DA FORMA DE RESCISÃO** - A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes a partir de 01/09/2022, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2022.

Praça São Bernardo, nº 330 - CEP: 45910-000 - Tel.(73) 3293-2010 - CNPJ: 13.761.721/0001-66